INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/1994

Faculta as empresas concessionárias de linhas intermunicipais de transporte de passageiros, comprovação de propriedade dos veículos que compõe a frota, através de uma declaração.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 30.217, de 3 de setembro de 1986, e considerando os termos do § 3º do artigo 122 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

R E S O L V E:

Art. 1º Facultar às Empresas concessionárias de linhas intermunicipais de transporte de passageiros, na ocasião da renovação do registro, comprovação da propriedade dos veículos já cadastrados no DETER, através de declaração, onde deverá constar o número do certificado de propriedade, número de ordem, placa, chassi, tipo, ano de fabricação e capacidade, quando do pedido de renovação do registro.

Parágrafo único. Continua a obrigatoriedade da apresentação do termo de auto-vistoria.

Art. 2º A relação poderá ser apresentada quando do pedido de renovação.

Art. 3º Para o cadastro de veículos novos, continua sendo necessária a apresentação do Certificado de Veículos e demais documentos exigidos pelo órgão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de dezembro de 1994.

ANTONIO AYRES DO SANTOS JUNIOR
Diretor Geral